



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda.		<b>UF:</b> BA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), com sede no município de Alagoinhas, no estado da Bahia.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201800887		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>576/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/7/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201800887, em 20 de fevereiro de 2018.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### *I – INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS - FARAL.*

*Em 20 de fevereiro de 2018, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201800887, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas -FARAL (3864), mantida pela UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA (1367), inscrita no CNPJ 04.043.610/0001-23, com sede e foro no município de Salvador/BA.*

*A Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.768, de 01/11/2006, DOU de 03/11/2006, e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 951 de 10/11/2014, publicada no D.O.U. de 11/11/2014. Tramita no sistema e-MEC o processo de aditamento – Transferência de Manutença, que se encontra na fase de Parecer Final. A Instituição está localizada no município de Alagoinhas Velha, no estado da Bahia, situada na Rua Altino Rocha (Antiga Manoel Romão), nº 100. CEP: 48030-490.*

*Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “(...) A faculdade atua nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Engenharias, Tecnologia e Licenciatura tendo como principais atividades o ensino, a iniciação científica e a extensão. O regime acadêmico é o seriado semestral, com entradas semestrais. A IES conta com cerca de 60 docentes dos quais 95% possuem titulação stricto sensu (doutores e mestres). Possui um total de 31 cursos de graduação autorizados dos quais 20 (vinte) são bacharelados, 01(um) licenciatura e 10 (dez) tecnológicos. A IES comenta em linhas gerais sobre sua política de iniciação científica propondo apoio para o envolvimento da comunidade acadêmica com a pesquisa. Comenta sobre sua política de extensão e no PDI foi possível encontrar*

projetos propostos como o Projeto Feira de Saúde e Dia do Diabético, além do atendimento jurídico gratuito com os acadêmicos do Curso de Direito. ”

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 20/05/2019, a instituição possui IGC igual a 3 (2017), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 1299434 *	Port. 267 de 27/03/2015 *	Aut.	CPC -- CC -
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1299528	Port. 739 de 24/11/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Biomedicina, bacharelado 1204179	Port. 575 de 23/08/2018	Rec.	CPC -- CC 3
Ciências Contábeis, bacharelado 1299435	Port. 31 de 11/02/2016	Aut.	CPC -- CC 3
Direito, bacharelado 104682	Port. 270 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Educação Física, bacharelado 1349783	Port. 565 de 27/09/2016	Aut.	CPC -- CC -
Educação Física, licenciatura 98162	Port. 917 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Enfermagem, bacharelado 99644	Port. 821 de 30/12/2014 201813146 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Engenharia Agrônômica, bacharelado 1279617	Port. 31 de 11/02/2016	Aut.	CPC -- CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1183621	Port. 614 de 10/09/2018	Rec.	CPC 3 - CC 3
Engenharia de Petróleo, bacharelado 1138830	Port. 183 de 16/03/2018	Rec.	CPC 3 - CC 3
Engenharia de Produção, bacharelado 1204026	Port. 743 de 10/12/2014 201800888 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
Engenharia Elétrica, bacharelado 1404290	Port. 904 de 24/12/2018	Aut.	CPC -- CC 3
Engenharia Mecânica, bacharelado 1204027 *	Port. 809 de 22/12/2014 *	Aut.	CPC -- CC 4
Estética e Cosmética, tecnológico 1279619	Port. 401 de 29/05/2015 201800890 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
Farmácia, bacharelado 1330246	Port. 98 de 01/04/2016	Aut.	CPC -- CC -
Fisioterapia, bacharelado 99646	Port. 135, de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
Fonoaudiologia, bacharelado 1365199	Port. 250 de 06/04/2018	Aut.	CPC -- CC 3
Logística, tecnológico 1405559	Port. 665 de 05/10/2018	Aut.	CPC -- CC 4
Marketing, tecnológico 1365200	Port. 1029 de 29/09/2017	Aut.	CPC -- CC 3
Medicina Veterinária, bacharelado 1279644	Port. 398 de 29/05/2015 201800889 Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
Nutrição, bacharelado 98164	Port. 821 de 22/11/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Odontologia, bacharelado 1279523	Port. 400 de 29/05/2015	Aut.	CPC -- CC 4

<i>Oftálmica, tecnológico 1365363</i>	<i>Port. 241 de 30/03/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Petróleo e Gás, tecnológico 1138831</i>	<i>Port. 310 de 28/04/2015</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Psicologia, bacharelado 99794</i>	<i>Port. 27 de 11/02/2016</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico 1299444</i>	<i>Port. 134 de 06/05/2016</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Serviço Social, bacharelado 1148685</i>	<i>Port. 34 de 17/01/2018</i>	<i>Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>
<i>Soldagem, tecnológico 1404371</i>	<i>Port. 116 de 20/02/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC -</i>

*Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 06 (seis) processos de interesse da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL:*

*201907524 – Aditamento: Transferência de Manutenção – fase: Parecer Final;  
201813146 – Enfermagem – Renovação Rec. - fase: Parecer Final;  
201800888 – Engenharia de Produção – Reconhecimento - fase: INEP-Avaliação;  
201800889 – Medicina Veterinária – Reconhecimento - fase: CTAA - Recurso;  
201800890 – Estética e Cosmética – Reconhecimento – fase: INEP-Avaliação;*

*Além do processo de transformação em Centro Universitário. (Consulta realizada em 20/05/2019).*

## *II - MANTENEDORA:*

*A Mantenedora UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA (1367), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos – Sociedade Civil, com sede e foro em Salvador, no estado da Bahia. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 04.043.610/0001-23.*

*CNDs: Consulta realizada em 20/05/2020*

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21 de outubro de 2019;*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 20/05/2019 a 18/06/2019.*

*Constam no sistema e-MEC registros de outras Mantidas em nome da Mantenedora:*

*Código Nome da Mantida (IES)  
2076 Centro Universitário Regional do Brasil  
16459 FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA- FBT  
3864 FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS - FARAL  
20622 FACULDADE UNIRB - CAMAÇARI - FACULDADE UNIRB.*

## *II - ANÁLISE DO PEDIDO*

*No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.*

### AVALIAÇÃO IN LOCO

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 24/02 a 28/02/2019, resultando no Relatório de nº 146135, com Conceito Institucional (CI) 4.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,50
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,38
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,88
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

### III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

A SERES instaurou diligência solicitando manifestação da IES sobre o atendimento ao plano de garantia de acessibilidade e o plano de segurança predial. Também solicitou informações atualizadas sobre o corpo docente da Instituição, além de informações sobre os cursos que se encontravam no cadastro e-Mec com status de ativos e atos autorizativos inválidos.

A Instituição manifestou-se sobre cada item diligenciado: Apresentou a relação do Corpo Docente discriminando o regime de trabalho, a titulação e o CPF de cada docente. Apresentou as providências realizadas sobre os cursos com atos irregulares, sobre os cursos de Administração, bacharelado (cód. 1299434) e Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1204027), a Instituição informou que os dois cursos tiveram suas atividades iniciadas somente dois anos após a publicação do

ato de autorização, por isso ainda não foi solicitado o reconhecimento desses cursos. (Pelo Decreto nº 5.773/2006, Art. 68, vigente à época - início do curso um ano após a publicação dos atos). Quanto ao Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga a Instituição apresentou os prints de postagem no cadastro e-MEC em 22/02/2019, antes da visita da Comissão e em 28/05/2019, para atender a diligência. Sobre essa questão, ressaltamos que por um problema no sistema não está sendo possível visualizar as postagens.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2006.	X		
2. Terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; Justificativa: A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Por haver divergência de informações sobre o Corpo Docente da Instituição, a SERES instaurou diligência solicitando informações atualizada sobre os docentes contratados em regime de tempo integral. Em resposta foi informado que a Instituição possui um total de 61 (sessenta e um) docentes, sendo que destes 15 (quinze) docentes estão contratados em regime integral (24,6%). Dessa forma, está atendido o percentual mínimo de 20% de docentes contratados em regime de tempo integral.	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Também de acordo com a Instituição, o Corpo Docente é formado por 97% de docentes com pós-graduação stricto sensu. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta 29 (vinte e nove) cursos, destes 11 (onze) estão reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Consta no presente processo o PDI (2019 – 2023) e o Estatuto do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas/2018 compatíveis com o pedido de transformação em Centro.	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		

<p><i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 3, com a seguinte justificativa: “Verificou-se a existência de diversas políticas e atividades de cunho extensionista e assistencial, a maioria plenamente associadas e estabelecidas a partir do PDI. A partir de ampla divulgação das ações realizadas da FARAL, contribui-se de forma efetiva fortalecendo a comunidade do entorno, de toda região de Alagoinhas. Contudo, não há programas de bolsas para esse tipo de ações, seja com recursos próprios ou de agências de fomento.”</i></p>			
<p><i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i></p> <p><i>Este indicador obteve conceito 3. Justificativa da Comissão: “O PDI propõe ações voltadas a iniciação científica e desenvolvimento artístico cultural por meio de eventos e projetos a serem realizados nos cursos. Na reunião dos professores foram apresentados projetos de pesquisa realizados e ações culturais. Na reunião com os discentes foram apresentados relatos de apresentações de trabalhos científicos e culturais em eventos da instituição e fora dela. Não foi possível constatar que existam linhas de pesquisa consolidadas na instituição, de forma que ainda não está institucionalizado, não há editais para esse tipo de práticas.”</i></p>	X		
<p><i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i></p> <p><i>Justificativa: Segundo informação da Comissão “Encontra-se no PDI e em documentos disponibilizados que a IES possui plano de cargos e carreira docente. Propõe um sistema para capacitação docente baseada no tempo de permanência na instituição e incentivos para aperfeiçoamento por meio de cursos.”</i></p>	X		
<p><i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i></p> <p><i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito 4 (quatro). “Há uma ampla biblioteca, com acervo de livros para a graduação, alguns periódicos científicos impressos, atendimento a critérios de acessibilidade, microcomputadores, espaços coletivos para estudos, bem como, sistema automatizado para gestão do acervo físico. Há atendimento especializado como serviços observados de referência, pesquisa, empréstimo e reserva. Não obstante, um diferencial encontrado, aqui não avaliado para fins de avaliação, pois ainda se encontra em fase de implantação, o que constitui como recurso inovador, foi o contrato da UNIRB firmado para utilização da Plataforma Minha Biblioteca, acervo digital com mais de 7 mil títulos em português de 23 editoras. (...)”</i></p>	X		
<p><i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i></p>	X		

*O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 3,0, obtendo conceito institucional “4”, além do atendimento, após diligência, aos requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.*

*No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3 (2017).*

*O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado muito bom, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que*

*o orçamento está sendo muito bem executado em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.*

*Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 29 (vinte e nove) cursos de graduação, na modalidade presencial (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 29 (vinte e nove) cursos ofertados pela Instituição 11 (onze) já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição. A Instituição deverá dar continuidade nas implementações dos Programas de extensão e dos Programas de iniciação científica.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL, terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui condições suficientes para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2017 igual a 3.*

*Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.*

#### **IV – CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIRB – Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL, com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, s/n, Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, estado da Bahia, mantida pela UNIRB – Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os Eixos alcançaram conceitos acima de 3 (três), obtendo Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), além do atendimento, após diligência, aos requisitos legais, indicando ótima qualidade nas condições de funcionamento, igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIRB - Alagoinhas, por transformação da Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL), com sede na Rua Altino Ribeiro Rocha, s/n, bairro Alagoinhas Velha, no município de Alagoinhas, no estado da Bahia, mantida pela UNIRB - Unidades de Ensino Superior da Bahia Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente